

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 04/06/2009 Folha: 1/26

PARECER ÚNICO Nº 719695/2008
Indexado ao Processo: Nº 0038/2000/002/2007 e 03277/2007
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) APEF (X) Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendedor (Razão Social): Pedreira Mattar LTDA		CNPJ: 03.087.551/0001-22	
Nome Fantasia: Pedreira Mattar			
Município: Teófilo Otoni			
Responsável Técnico: – Almir dos Santos Trindade CREA ES-4383/D			
Coordenadas Geográficas: (SAD 69)			
Datum:		(X) SAD 69	() WGS 84
		() Córrego Alegre	
Formato	Latitude:		Longitude:
Lat/Long	17°	44'	56,2''
			41°
			30'
			43,8''
Atividade predominante: Extração de Rocha para Produção de Brita com ou sem Tratamento; Posto de Abastecimento.			
Código da DN: A-02-09-7;E-06-01-7			
Porte do Empreendimento:		Potencial Poluidor:	
Pequeno () Médio (X) Grande ()		Pequeno () Médio (X) Grande ()	
Classe do Empreendimento: 1 () 2 () 3 (X) 4 () 5 () 6 ()			
Fase Atual do Empreendimento: AAF () LP () LI () LO () LP+LI () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()			
Localizado em UC (Unidades de Conservação): (X) Não () Sim			

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 04/06/2009 Folha: 2/26
---	---	---

Bacia Hidrográfica Federal: Rio Mucuri
 Bacia Estadual : Rio Todos os Santos

2. Histórico

Vistoria () Não (X) Sim	Relatório de vistoria Nº: 263/2008 #####	Data: 05/03/2008 #####
Notificações Emitidas Nº: #####	Advertências Emitidas Nº: #####	Multas Nº: #####

2.1. Descrição do Histórico

O empreendimento, acima qualificado, iniciou seu processo de Licença de Operação Corretiva, com o protocolo do formulário de caracterização do empreendimento (FCEI) em 13/07/2006, tendo sido o formulário de orientações básicas (FOBI) emitido em 04/09/2007. O processo em questão foi formalizado em 28/11/2007 com a entrega dos documentos listados no FOBI.

A vistoria foi realizada em 05/03/2008 pela equipe interdisciplinar desta superintendência.

3. Controle Processual

Trata-se de Licença de Operação Corretiva (LOC), formulado por PEDREIRA MATTAR LTDA. para a atividade de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento (Cód. DN/74/04 A-02-09-7), com uma produção bruta equivalente a 43.000 m³/ano.

O parâmetro da atividade informada e a quantidade explorada pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 03, conforme critério estabelecido pela Deliberação Normativa n.º 74/2004.

O Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) n.º R081011/2007 gerou o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI) n.º 435172/2007B em 04/09/2007.

As informações originalmente prestadas no FCEI foram de responsabilidade do proprietário da empresa, o Sr. Edvaldo Duarte Coimbra, conforme se verifica do Contrato Social da Empresa e cópia de documentação pessoal (CNH) juntados.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 04/06/2009</p> <p>Folha: 3/26</p>
--	---	---

Ressalta-se que em vistoria no empreendimento, em 05/03/2008, foi constatada a existência de um tanque aéreo de combustível, conforme se verifica por meio do Relatório de Vistoria n.º 263/2008 – não informado no FCEI.

Foi verificado, ainda, que o empreendimento não se enquadrava na condição de micro empresa, conforme assinalado no FCEI, face os dados contidos na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG); em consequência, não faria jus a isenção nos custos de análise processual conforme regra estabelecida pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04.

Da mesma forma, foi constatada pela análise do Registro do Imóvel apresentado, a regularidade da Reserva Florestal Legal, porém, no FCEI constava sua inexistência.

Assim, foi o empreendedor convocado a apresentar novo FCEI, devidamente retificado. Em decorrência foi gerado o FOBI retificador para fins de instruir corretamente o processo. Salienta-se que os dados constantes no novo FCEI são de responsabilidade da consultora, a Sra. Nathália Peixoto Trindade, que, comprova seu vínculo com o empreendimento por meio do Instrumento Particular de Procuração outorgado pelo sócio da empresa, o Sr. Edvaldo Duarte Coimbra.

Pelas novas informações prestadas, verifica-se que o empreendimento localiza-se na Rodovia BR 116, Km 265, área rural do município de Teófilo Otoni/MG e que se encontra em operação desde 16/03/99. Registra-se, ainda, que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC).

O requerimento de licença ambiental foi firmado pela, também, procuradora da empresa, a Sra. Mayanna Cabral Lima, conforme se nota de outro Instrumento Particular de Procuração e cópia de documentação pessoal juntados (CNH).

A Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, por meio de sua prefeita municipal, a Sra. Maria José Haueisen Freire e de seu secretário municipal de meio ambiente, o Sr. Guilherme Bamberg, emitiu declaração informando que o empreendimento encontra-se em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) por meio da Autorização de Registro de Licença n.º 3096/3º DS (DNPM 832.100/2006) autorizou o registro da Licença n.º 007/2006, expedida pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG à empresa requerente, para extrair substância mineral (Gnaiss) numa área de 50,00ha, pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir de 20/06/2006.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 04/06/2009</p> <p>Folha: 4/26</p>
--	---	---

O empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente de nascente considerado como uso insignificante, conforme se verifica da Certidão de Registro de Uso de Água (Processo n.º 007629/2007) emitida em 03/12/2007, cuja validade se estende por 03 (três) anos.

O Ministério da Defesa pelo Comando Militar do Leste (4ª Região) emitiu em 10/03/2008, Certificado de Registro ao empreendedor, cuja validade se estende até 31/03/2010, para aquisição, armazenamento e uso em demolição de produtos controlados (explosivos e acessórios).

A responsabilidade técnica pela elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) é do Engenheiro de Minas, o Sr. Almir dos Santos Trindade (ART n.º 1-30413446) e da Bióloga, a Sra. Maíra Batista Silva (ART CR-Bio 4-01102/09). Registra-se que as Anotações de Responsabilidade Técnica estão devidamente recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) e Conselho Regional de Biologia (CR-Bio).

O posto de abastecimento existente no empreendimento possui capacidade de 15m³ e consta devidamente certificado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) conforme documentação juntada.

O empreendedor apresentou as coordenadas geográficas do empreendimento, bem como declaração de entrega de conteúdo digital informando ser uma cópia integral e fiel dos documentos que constituem o processo físico administrativo.

Consta publicado em periódico local/regional, Diário do Rio Doce, de 23/11/2007, o pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 13/95.

Os custos referentes aos emolumentos e análise processual constam devidamente quitados. Registra-se, ainda, que não consta no banco de dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM) nenhum registro de Auto de Infração (AI) em desfavor do empreendimento.

Conclui-se assim, que o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, devendo ser observadas as condicionantes elencadas neste parecer único.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 04/06/2009</p> <p>Folha: 5/26</p>
--	---	---

4. Introdução

O empreendimento supracitado localiza-se na zona rural do município de Teófilo Otoni-MG, sendo o acesso feito pela BR-116 sentido Rio-Bahia partindo-se da cidade referida por, aproximadamente, 18 Km, prosseguindo por mais 03 Km até a instalação de britagem.

O empreendimento minerário em questão consiste de uma mineração e britagem de médio porte de granitos e gnaisses com produção média mensal de 3500 m³ de pedra britada e produção máxima de 4000m³/mês, com sua distribuição dada da seguinte forma:

- 500 m³ de brita 0;
- 1750 m³ de brita 1;
- 250 m³ de brita 2; e
- 500 m³ de pó de brita.

Atualmente a empresa emprega 18 funcionários sendo 04 encarregados, 04 na furação, 03 na área de britagem, 01 no carregamento da brita, 02 na área administrativa, 02 no transporte, 01 na oficina e 01 no soldador. O regime de operação da pedreira compreende um turno de 09 horas/dia, que vai de 07:00 às 11:00 e de 12:00 às 17:00, durante 05 dias por semana (segunda à sexta).

O consumo médio de energia elétrica gira em torno de 230 Kw/mês, mas com uma capacidade nominal instalada de 250 Kw.

Possui também, a atividade de Posto de Abastecimento com capacidade de armazenagem de 15 m³ de óleo diesel, utilizados para abastecimento de caminhões que fazem o carregamento da brita e oficina para manutenção de máquinas e caminhões.

5. Caracterização do empreendimento

5.1. Metodologia de Lavra

A metodologia de lavra utilizada foi a céu aberto em regime de avanço em flanco com bancadas. Tal metodologia desenvolve-se por meio das etapas que se seguem:

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 04/06/2009</p> <p>Folha: 6/26</p>
--	---	---

5.1.1. Marcação de Furos para Detonação

A marcação dos pontos a serem perfurados será realizada pelo topógrafo que utilizará a estação total. Após a marcação dos pontos calcula-se a cota de cada furo marcado, tendo como base a bancada inferior, o que implica no comprimento de cada furo.

5.1.2. Perfuração

A perfuração é realizada por meio de uma perfuratriz pneumática Atlas Copco modelo Rock 600 acoplada a um compressor estacionado elétrico.

A perfuração de matacos será realizada utilizando marteletes pneumáticos acoplados a um compressor móvel interligados por mangueiras de ar comprimido. As brocas normalmente utilizadas são de 0,8 a 1,6 metros.

5.1.3. Carregamento de Furos e Amarração

O carregamento dos furos será realizado poucas horas antes da detonação por motivos de segurança e infiltrações de água no explosivo o que pode acarretar em falhas na detonação. Os explosivos são estocados nos paíóis de explosivos que seguem rigidamente as normas de segurança do Ministério do Exército.

A equipe trabalha sob a coordenação do técnico responsável, seguindo os dados do plano de fogo. Os explosivos utilizados são: Explosivo encartuchado de 2^{1/2}” e o Anfo (Nitrato de Amônio), tendo como acessório o cordel detonante (NP-10 e NP-5), estopim e retardos (42, 9, 17, 25, 75, 100 m/s) de acordo com o determinado pelo plano de fogo.

5.1.4. Detonação

As detonações são pré-determinadas para dois horários: às 12:00 ou às 17:00 e seguem todas as medidas fundamentais de segurança conforme normas específicas.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 04/06/2009</p> <p>Folha: 7/26</p>
--	---	---

5.1.5. Carregamento

O carregamento do material detonado é realizado por uma pá carregadeira com caçamba de capacidade de 3m³, onde também são separados os matacos para posteriormente serem detonados.

5.1.6. Transporte

Essa etapa é realizada por meio de um caminhão cuja caçamba possui capacidade de 12m³, descarregando na moega do britador primário a qual dista, aproximadamente, 500 metros.

5.1.7. Sistema de Beneficiamento

O processo inicia-se pela britagem primária cujo material britado é depositado em uma pilha cônica (pulmão) por meio de correias transportadoras. Um silo na base da pilha faz a alimentação do circuito. O material segue deste ponto para uma pilha de dois decks (peneira 01) que tem no primeiro deck uma malha de 4". Esta fração granulométrica é depositada em uma pilha cônica (pedra amarruada), quando não houver necessidade da britagem do produto a fração será acumulada à fração do Deck inferior.

O segundo deck da peneira 1, que terá malha de 3", alimenta dois britadores de mandíbulas (britador secundário). Este material é transportado por correias e alimenta uma peneira de três decks que classificará os produtos em brita 0, 1, 2 e pó de brita.

5.1.8. Formação das Pilhas de Estocagem

Todo material beneficiado é empilhado por correias transportadoras formando, assim, pilhas cônicas. O carregamento dos caminhões é realizado por meio de pá carregadeira cuja caçamba apresenta capacidade de 2,5 m³.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p align="center">PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 04/06/2009</p> <p>Folha: 8/26</p>
--	---	---

5.1.9. Deposição de Estéril

Os trabalhos de remoção e disposição de estéril não serão necessários sendo realizado apenas o decapeamento. O material será disposto em local apropriado para, ao término da lavra, serem repostos acompanhados dos trabalhos de revegetação da área.

5.1.10. Medidas Complementares

Sinalização: será realizada a sinalização das vias de transporte externas da mina serão feitas de acordo com o código de trânsito brasileiro. Além disso, receberão sinalizações especiais as áreas de trabalho que ofereçam riscos.

6. Da Intervenção Ambiental

Pelos dados constantes no FCEI verifica-se que haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Para tanto, encontra-se vinculado ao presente processo de regularização ambiental (LOC) o processo para Intervenção Ambiental n.º 003277/2007.

Ressalta-se, neste aspecto, que nos termos do art. 4º, inciso IX, do Decreto Estadual n.º 44.667/2007, compete ao COPAM, dentre outros:

“autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa, disciplinada pela Lei nº 14.309, de 2002, nos termos de regulamento, a exploração florestal quando integrada ao licenciamento ambiental, **bem como intervenções em áreas de preservação permanente** e nos entornos de unidades de conservação de proteção integral.” (g. n.)

Da mesma forma, o art. 10, incisos II e III da Portaria IEF n.º 02/2009 retrata acerca da competência da URC/COPAM em autorizar as intervenções supra descritas.

A Resolução CONAMA n.º 369/2006 dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP).

O art. 2º, inciso I, alínea “c” do referido enunciado legal destaca que:

“Art. 2º. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os

requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

(...)

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho.” (g. n.)

Verifica-se que a atividade exercida pelo empreendedor – extração de rocha para produção de britas – enquadra-se nos termos da legislação citada, sendo permitida sua utilização desde que observados os critérios técnicos pertinentes à atividade.

É sabido, ainda, que o art. 225, § 2º da Constituição da República de 1988 estabelece, dentre outros, que:

“§ 2º - Aquele que explorar recursos **minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado**, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.” (g.n.)

Para tanto, o empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF); Caracterização Biofísica do empreendimento; Plano de Utilização Pretendida (PUP) acompanhados de Plantas Topográficas e Roteiro de acesso à propriedade.

A responsabilidade técnica pelos estudos apresentados é do Geólogo, o Sr. José Alves Rodrigues (ART n.º 1-30413448); dos Técnicos em Agrimensura, os Srs. Augusto Sérgio Neiva Moreira (ART n.º 1-31085562) e Laerte Gonçalves dos Santos (ART. n.º 1-50666417); do Engenheiro Agrônomo, o Sr. Rodrigo Seixas Couto (ART n.º 1-30497540); da Engenheira Florestal, a Sra. Silvana Torquato Duarte (ART n.º 1-50615431).

Salienta-se que as Anotações de Responsabilidade Técnica estão devidamente quitadas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG).

A exploração mineraria a céu aberto, necessariamente, obriga à eliminação da cobertura vegetal. A mineração exercida pelo empreendimento Pedreira Mattar Ltda encontra-se em atividade, onde já foi totalmente explorada no passado pela pecuária leiteira. Com a instalação e operação da pedreira as áreas de pasto foram abandonadas. As áreas que apresentam cobertura florestal são aquelas destinadas a reserva e compensação, as quais apresentam vegetação arbórea com presença de gramíneas no sub-bosque. Na área de intervenção direta

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 04/06/2009 Folha: 10/26
---	---	--

não há vegetação e, portanto, não haverá supressão. Assim, a área de intervenção total explorada corresponde à área total da lavra com 4,7624 ha.

A área de intervenção supracitada é caracterizada como ocupação antrópica consolidada, pois não haverá ampliação ou expansão de nova área de preservação permanente, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº76, de 25 de outubro de 2004, art 1º, que define o seguinte:

“VII - Ocupação Antrópica Consolidada: toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, efetivamente consolidada, em data anterior à publicação da Lei Estadual n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, devendo-se entender ainda, por efetivamente consolidado, o empreendimento totalmente concluído, ou seja, aquele que não venha necessitar de nova intervenção ou expansão na Área de Preservação Permanente.”

O empreendimento está inserido na região do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, conforme apresentado pelo Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais (UFLA/IEF), onde, a vegetação suprimida para o início das atividades de mineração era composta de gramíneas e arbustos que, mesmo caracterizando um ambiente degradado, poderiam oferecer algum suporte à fauna.

Feitas essas considerações, conclui-se que não houve intervenção na vegetação nativa através de corte raso com destoca, devido à atividade minerária, intervindo, entretanto em área de preservação permanente por estar local com declividade superior a 45º, estando o empreendimento condicionado a execução do PTRF ao término da atividade minerária, de acordo com Anexo I.

6.1. Reserva Legal

O imóvel onde se localiza o empreendimento possui 43,25ha e pertence a Felipe Mattar Coimbra, menor, filho dos sócios proprietários, o Sr. Edvaldo Duarte Coimbra e Tereza Cristina Mattar Coimbra.

A Reserva Florestal Legal – RFL, conforme Lei nº14.309/2002 – Artigos 14–21 / Decreto nº43.710/2004 – Artigos 16-23, é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos

	<p style="text-align: center;">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p style="text-align: center;">PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 04/06/2009 Folha: 11/26</p>
---	---	---

processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

Conforme se verifica do Registro de Imóvel (M- 10.439), emitido pelo Serviço Registral Imobiliário de Teófilo Otoni, o referido imóvel possui 10,87,09ha gravados a título de Reserva Florestal Legal.

6.2. Área de Preservação Permanente

O empreendimento está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei estadual 14309 de 19/06/02. art 10 - “em encosta ou parte dela, com declividade igual ou superior a cem por cento ou 45° (quarenta e cinco graus) na sua linha de maior declive (...),”. A Lei Federal nº 3365 de 21/06/1941, considera a indústria mineraria como sendo de utilidade pública e a Resolução CONAMA nº 369/2006, dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em área de Preservação Permanente (APP).

6.3. Compensação Florestal

Fica o empreendedor obrigado a estabelecer área de compensação florestal, não inferior a duas vezes a área requerida, para intervenção em área de preservação permanente, cujas características ecológicas sejam superiores às áreas de intervenção, além de estar inserida na mesma microbacia, conforme prevê a Deliberação Normativa nº 73 de 08 de setembro de 2004, observando-se que o empreendimento encontra-se na região de Mata Atlântica e sua atividade impede a regeneração natural da vegetação, ficando este item condicionado no anexo I.

7. Caracterização das Áreas de Entorno

A unidade industrial da Pedreira Mattar Ltda encontra-se localizada em zona rural, sendo a densidade populacional no entorno da empresa pequena. O curso d'água mais próximo da empresa é denominado ribeirão Mestre Campos, o qual é afluente do rio Mucuri. Localiza-se a uma distância de, aproximadamente, 600 metros da área de lavra e tem como usos preponderantes a dessedentação animal, irrigação e esgotamento sanitário de residências

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 04/06/2009 Folha: 12/26</p>
--	---	---

riberinhas. A vegetação caracteriza-se por exemplares típicos de floresta estacional semi-decidual, além de algumas espécies típicas do bioma de cerrado. Tal vegetação encontra-se na forma de pequenos fragmentos na região com elevado efeito de borda proveniente de ações antrópicas no local.

8. Impactos Ambientais

8.1. Ruídos

Há alteração nos níveis de ruído tanto na área de lavra pela perfuração e detonação de rochas, como na área de britagem. Essas alterações podem causar desde um desconforto aos operários e afugentamento de possíveis espécimes de fauna existente no local, até um efeito irreversível à saúde ocupacional dos funcionários caso não sejam minimizados.

8.2. Efluentes Líquidos

Não há geração de efluentes de origem industrial, pois o tratamento das rochas (britagem) é um processo realizado a seco. Entretanto, pode haver o carreamento de partículas sólidas dos pátios de estocagem quando da ocasião de chuvas causando assoreamento de cursos d'água e áreas de alagamento natural. Além disso, há no local uma oficina mecânica, a qual tem potencial de gerar efluentes líquidos com presença de substâncias graxas que se dispostas "in natura" em cursos d'água podem causar grande impacto sobre a biota local. Há ainda a geração de efluentes sanitários que possuem alta carga orgânica e patogênica que se não tratados podem funcionar como agentes de degradação ambiental.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 04/06/2009 Folha: 13/26</p>
--	---	---

8.3. Efluentes Atmosféricos

Durante o processo de britagem, que tem por objetivo a cominuição de materiais, há uma geração considerável de material particulado o que é agravado pelo trânsito dos caminhões basculantes. Os principais pontos de emissão identificados pelo Relatório de Controle Ambiental (RCA) são:

- Alimentadores primário e secundário
- Britadores
- Peneira Vibratória
- Ponto de transferência entre correias
- Basculamento e carregamento de caminhões

8.4. Impacto sobre o solo

O decapeamento do solo, assim como outras operações para extração das rochas expõe o mesmo a processos erosivos o que pode contribuir para a menor estabilidade dos taludes uma vez que a área minerada apresenta acentuada declividade. Tal processo contribui, ainda, para o assoreamento de corpos d'água, não obstante ao impacto visual pela retirada da cobertura vegetal da área.

8.4.5. Resíduos sólidos

Segundo informação do empreendedor, os resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento são basicamente plásticos e papéis de escritório, tambores e peças metálicas, assim como lodo biológico do sistema fossa/filtro. Tais resíduos se dispostos incorretamente podem causar impacto significativo ao meio ambiente devido ao grande tempo disposto para a degradação e contaminação através do uso inadequado do lodo biológico.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 04/06/2009</p> <p>Folha: 14/26</p>
--	---	--

9. Medidas Mitigadoras e Monitoramento

9.1. Ruídos e Segurança do Trabalho

A medida de proposta para a minimização dos efeitos causados pelos ruídos é a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI's, pelos funcionários que trabalham nas áreas mais críticas. No entanto não foram apresentados estudos de mensuração destes ruídos que indiquem exatamente as áreas a serem contempladas. Dessa forma, fica condicionada a apresentação destes estudos, bem como a implantação das normas relativas à segurança do trabalho, acompanhada de responsável técnico.

9.2. Efluentes Líquidos

Foi proposto um sistema de canaletas para o direcionamento da água das chuvas as quais serão encaminhadas a um tanque de decantação de finos para só então ser direcionada aos cursos d'água. Fica assim condicionada a implantação de tal sistema, por profissional habilitado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente. Os demais efluentes encontram-se controlados por meio da implantação de fossas sépticas e impermeabilização das áreas de manutenção de veículos com direcionamento para caixa separadora de água e óleo (SAO). Deverá, entretanto, apresentar relatório fotográfico, bem como notas fiscais que comprovem a instalação da fossa séptica, uma vez que a foi apenas relatado pelo empreendedor quanto à instalação das mesmas. Quanto a área destinada a oficina mecânica deverá ser totalmente pavimentada nos locais onde há manutenção de veículos.

9.3. Efluentes Atmosféricos

Os efluentes provenientes das áreas de britagem serão minimizados por meio de aspersão de jatos d'água que podem reduzir a emissão de pó em até 80%. Tal sistema é composto por

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 04/06/2009</p> <p>Folha: 15/26</p>
--	---	--

bicos atomizadores e jatos d'água que estarão presentes no setor de britagem. Além disso, há a aspersão de água no pátio por meio de carro pipa, que contribui para a redução dos particulados emitidos pela movimentação dos veículos. Esse sistema deverá ser completamente implantado, conforme condicionante em anexo.

9.4. Impactos Sobre o Solo

Os impactos sobre o solo da área de lavra podem ser minimizados pelo correto emprego das técnicas de exploração minerária. Assim, torna-se fundamental seguir o plano de lavra previamente estabelecido elaborado por profissional devidamente qualificado. Tal plano especifica o método de lavra em todas as suas etapas prevendo os controles a serem tomados na exploração, bem como na disposição de rejeitos. Esses controles devem ser rigorosamente seguidos para que seja possível a revegetação e recuperação paisagística da área as quais estão previstas nos estudos apresentados. Dessa forma, fica condicionada a aplicação de tais técnicas, bem como a recuperação paisagística, caso as atividades de lavra se encerrem antes da renovação dessa licença.

9.5. Resíduos Sólidos

Segundo o empreendedor, a empresa deverá implantar coleta seletiva, sendo que os plásticos e papéis recolhidos juntamente com todas as peças metálicas deverão ser encaminhados às indústrias de reciclagem. Fica condicionada, a destinação do lodo biológico proveniente da fossa/filtro para aterro sanitário licenciado.

10. Posto de Abastecimento

O empreendimento possui um tanque de combustível aéreo com capacidade de armazenamento de 15m³ de óleo diesel.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 04/06/2009</p> <p>Folha: 16/26</p>
--	---	--

A atividade posto de abastecimento de combustível, possui porte e potencial poluidor não passível de licenciamento, de acordo com Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, que define o seguinte:

“Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.”

O tanque de combustível é cercado por dique de contenção, a fim de proteger o local contra vazamentos, possui piso cimentado e dotado de canaletas de captação ligadas à caixa SAO (separadora de água e óleo).

O local onde se encontra o tanque está a uma distância considerável da lavra, possui sinalização, com iluminação, coberto e protegido contra ocorrência de fenômenos naturais tais como: precipitação pluviométrica, ventanias e erosões.

Segundo o empreendedor, é realizada limpeza periódica na caixa separadora de água e óleo, sendo o óleo destinado a empresa específica, duas vezes por semana. O óleo é acondicionado em tambores e armazenado em local apropriado, contendo dique de contenção, a fim de conter derramamentos, caso houver, de modo que não corram para cursos d'água, ou infiltrem no solo local.

10.1. Manutenção e prevenção

- Monitoramento da caixa separadora água/óleo – o monitoramento deverá ser feito por profissional, coletando amostras para análise certificando que está em bom funcionamento, sem riscos de vazamentos.
- Vazamento do tanque – podem ocorrer derrames/transbordamentos no entorno dos tanques. Tais ocorrências são bastante remotas devido a programas de

manutenção existentes. Havendo derrame ou transbordamento de óleo, todas as operações que estiverem sendo realizadas deverão ser paralisadas.

- Incêndio – em toda extensão do empreendimento deverão estar localizados, estrategicamente, extintores de incêndio, bem como equipamentos avançados para o combate e prevenção de incêndios. Todos os funcionários deverão receber orientação e treinamento para procedimentos em caso de incêndio.

10.2. Medidas Emergenciais

Todos os funcionários deverão ser treinados para conhecer bem os procedimentos que devem ser desenvolvidos em uma situação de emergência, até a chegada do corpo de bombeiros.

Deverão ser realizados exercícios simulados que, além de servirem como treinamento; permitirão uma avaliação do desempenho individual dos participantes do plano.

A seguir estão algumas medidas de emergência :

- Isolamento e sinalização da área contaminada;
- Prevenção a incêndios;
- Orientação à comunidade sobre os riscos;
- Dirigir-se ao local de emergência para avaliar e coordenar as ações iniciais;
- Dar continuidade à coordenação do controle da emergência;
- Reportar e divulgar o ocorrido à gerência central;
- Estabelecer, quando necessário, contatos com a imprensa, demais órgãos competentes e autoridades;
- Paralisar operações;
- Orientar o trânsito no local do acidente;
- Desligar os equipamentos

Uma vez detectada uma situação de emergência as pessoas deverão:

- Recolher imediatamente seus pertences e dirigir-se à saída mais próxima;
- Avisar as outras pessoas que estiverem próximas sobre a situação emergência;
- Iniciar o combate sobre as causas e efeitos do acidente, dentro de suas possibilidades;
- Obedecer às instruções da brigada emergencial.

11. Discussão

O empreendimento PEDREIRA MATTAR LTDA, cuja principal atividade é exploração de rochas graníticas para fins de produção de britas, contemplando também, posto de abastecimento, solicitou junto a SUPRAM-LM a APEF e a Licença de Operação Corretiva – LOC nº 00038/2000/002/2007.

Após análise da documentação e das medidas mitigadoras apresentadas pelo empreendimento para dar continuidade aos referidos processos, conclui-se que os impactos ambientais gerados estão sendo minimizados de forma adequada, ressaltando os itens apresentados nas condicionantes (Anexo I).

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar opina pelo DEFERIMENTO da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Pedreira Mattar LTDA.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e / ou do seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

14. Validade da Licença de Operação

Validade 6 (seis) anos

15. Anexos

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento

16. Equipe Interdisciplinar

Integrantes	Assinatura/Carimbo
Janaína Melo Batista Analista Ambiental MASP 1.181.334-2	
Gislando Vinícius R. de Souza Analista Ambiental – SUPRAM - LM MASP: 1.182.856 - 3	
Lucas Gomes Moreira Analista Ambiental – SUPRAM - LM MASP: 1.147.360-0	
Emerson de Souza Perini Analista Ambiental (jurídico) – SUPRAM - LM MASP: 1.151.533-5	
Diretor Técnico Markson André M. de Souza MASP: 1.196.867-4	
Alexandre Mortimer Guimarães Núcleo Jurídico Regional – SUPRAM LM MASP: 1.209.254	

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 04/06/2009 Folha: 21/26

Anexo I – Condicionantes

PARECER ÚNICO Nº 719695/2008
Indexado ao Processo: Nº 0038/2000/002/2007 e 03277/2007
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) APEF (X) Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendedor (Razão Social): Pedreira Mattar LTDA		CNPJ: 03.087.551/0001-22	
Nome Fantasia: Pedreira Mattar			
Município: Teófilo Otoni			
Responsável Técnico: – Almir dos Santos Trindade CREA ES-4383/D			
Coordenadas Geográficas: (SAD 69)			
Datum:		(X) SAD 69	() WGS 84
		() Córrego Alegre	
Formato	Latitude:		Longitude:
Lat/Long	17°	44' 56,2"	41° 30' 43,8"
Atividade predominante: Extração de Rocha para Produção de Brita com ou sem Tratamento; Posto de Abastecimento.			
Código da DN: A-02-09-7;E-06-01-7			
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (X) Grande ()		Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande ()	
Classe do Empreendimento: 1 () 2 () 3 (X) 4 () 5 () 6 ()			
Fase Atual do Empreendimento: AAF () LP () LI () LO () LP+LI () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()			
Localizado em UC (Unidades de Conservação):			

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 04/06/2009 Folha: 22/26
---	---	--

(X) Não () Sim

Bacia Hidrográfica Federal: Rio Mucuri
Bacia Estadual : Rio Todos os Santos

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar o PTRF.	Ao término da atividade mineraria
02	Apresentar laudo de avaliação de ruídos, bem como a implantação das normas relativas à segurança do trabalho, acompanhada de responsável técnico.	90 dias
03	Apresentar relatório fotográfico, bem como notas fiscais que comprovem a instalação da fossa séptica.	60 dias
04	Pavimentar totalmente os locais onde há manutenção de veículos.	90 dias
05	Implantar sistema para minimização da emissão de particulados, conforme RCA/PCA.	90 dias
06	Aplicar técnicas de revegetação, bem como a recuperação paisagística, caso as atividades de lavra se encerrem antes da renovação dessa licença.	Durante a vigência da Licença
07	Implantar projeto de drenagem pluvial bem como tanque de decantação de finos.	90 dias
08	Firmar termo de compromisso para fixação da compensação florestal junto a SUPRAM-LM	60 dias
09	Executar programa de auto-monitoramento estabelecido no anexo II.	Durante a vigência da Licença

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 04/06/2009 Folha: 23/26
---	---	--

10	Apresentar contrato com empresa credenciada para coleta de resíduos sólidos classe I (res), juntamente com seu certificado de licença ambiental.	60 dias
11	Apresentar Certificado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, quando da troca de equipamentos relativos ao tanque de abastecimento (caso ocorra).	Vigência da Licença
12	Enviar proposta para implantação da coleta seletiva.	90 dias
13	Dispor o lodo biológico proveniente da fossa/filtro em aterro sanitário licenciado.	Vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

Anexo II: Programa de Automonitoramento

1. Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, estas deverão ser mantidas no empreendimento e serem apresentados a SUPRAM-LM semestralmente.

Segue abaixo o modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de Geração no Período	Transportador (nome, endereço e telefone)	Empresa Receptora (nome, endereço e telefone).	Forma de Disposição Final (*)
Denominação	Origem				

(*) Formas de Disposição Final

- 01 - Reutilização
- 02 - Reciclagem
- 03 - Aterro sanitário
- 04 - Aterro industrial
- 05 - Incineração
- 06 - Co-processamento
- 07 - Aplicação no solo
- 08 - Estocagem temporária
- 09 - Re-refino de óleo
- 10 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

2. Automonitoramento de Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência da análise
Área de influência da mineração*.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e coliformes termotolerantes.	Semestralmente

* Apresentar mapa contendo os pontos de coleta, descrição e coordenadas georreferenciadas dos mesmos.

Análises: As análises físico-químicas devem ser realizadas semestralmente.

Método de Análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

Relatórios: O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Deverão ser mantidos no empreendimento, e serem apresentados a SUPRAM-LM semestralmente.

2. Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos:

Monitorar a emissão de partículas totais em suspensão na área do empreendimento, com frequência anual, obedecendo os critérios e limites estabelecidos pela DN COPAM 11/1986, bem como resolução CONAMA 03/1990.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.